

## TRF-4 nega Habeas Corpus a dois executivos da Andrade Gutierrez?

A prisão cautelar é o instrumento adequado quando os investigados, pelos indícios colhidos, possuem o domínio do fato ou exercem papel importante na engrenagem criminoso. Assim entendeu o desembargador federal João Pedro Gebran Neto, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao negar nesta quarta-feira (24/6) pedido de Habeas Corpus de dois executivos da Andrade Gutierrez.

O presidente da empreiteira, Otávio Marques Azevedo, e o diretor-executivo Elton Negrão de Azevedo Júnior, foram presos preventivamente na última sexta-feira (19/6), quando a Polícia Federal deflagrou nova fase da operação “lava jato”. Eles estão detidos na sede da Polícia Federal de Curitiba, juntamente com outros executivos da empreiteira e da Odebrecht.

“Cabe referir que o fato de os presos serem presidente e diretor da Andrade Gutierrez é indiciário de que, ocupando cargo de tamanha importância, tivessem ciência dos fatos ilícitos que vinham ocorrendo na empresa”, afirmou Gebran.

Reprodução



Otávio Azevedo, presidente da Andrade Gutierrez, está preso desde sexta-feira.  
Reprodução

A defesa de Otávio Azevedo solicitou HC ainda na sexta-feira, argumentando que a Andrade Gutierrez tem corpo diretivo próprio, estando o seu cliente afastado nos últimos anos das questões referentes à construção civil. Segundo os advogados, Azevedo tem se dedicado a tratar da fusão entre a Oi e a Portugal Telecom.

Eles também declararam ser lícita a venda de um barco a Fernando Soares, conhecido como Fernando Baiano — que, segundo a ordem de prisão, mostraria ligação entre o executivo e um acusado de atuar como operador de esquema de fraudes na Petrobras.



A defesa de Elton Negrão, diretor-executivo da Andrade Gutierrez, argumentou que as atividades empresariais apontadas no decreto de prisão preventiva são de 2008, não se justificando a prisão preventiva por tratar-se de fato “antigo”. Alegou ainda que não foram descritas as condutas pelas quais Negrão estaria sendo detido.

Segundo o desembargador, a prova anexada aos autos pela PF indica a clara proximidade entre os representantes da empreiteira e os conhecidos intermediários, como Fernando Soares, com a utilização de contas no exterior para lavagem de dinheiro e pagamento de propinas a agentes públicos. “Não só a proximidade dos conhecidos personagens, mas também a materialidade dos delitos estão devidamente destacadas na decisão do juiz Sergio Moro”, afirmou Gebran.

Relator da “lava jato” no TRF-4, ele considerou que depoimentos de delatores não podem ser desmerecidos. “O *modus operandi* utilizado pelos representantes do grupo foi relatado por Paulo Roberto Costa e Pedro Barusco, ex-servidores da Petrobras, e, ainda, pelo intermediador Alberto Youssef, um dos encarregados de branquear os ativos ilícitamente obtidos.”

Até agora, o TRF-4 [derrubou apenas duas prisões](#) decretadas por Moro, que se baseavam na notícia de que advogados se encontraram com o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*

Clique [aqui](#) e [aqui](#) para ler as decisões.

**HC 5023092-45.2015.4.04.0000**

**HC 5023116-73.2015.4.04.0000**

**Date Created**

24/06/2015